



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí
prefeituraderp@gmail.com



DECRETO Nº 029, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais para enfrentamento da COVID - 19 nos termos e condições que especifica e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual 18913 de 30 de março de 2020.

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os estados da federação.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas excepcionais determinadas pelo Decreto nº 006 de 17 de março de 2020, decreto nº 007 de 20 de março de 2020 e decreto nº 018 de 21 de maio de 2020, cuja vigência encerram em 20 de junho de 2020, ficam prorrogadas até 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - Ficam prorrogados até dia 21 de setembro as aulas escolares presenciais neste município.

Art. 3º - Ficam Flexibilizados as liberações das atividades Econômicas e Sociais de acordo com o Decreto Nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo calendário exposta no Decreto Nº 19.116, de 22 de julho de 2020 do Governo do Estado do Piauí.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí -PI, 04 de Agosto de 2020.

Arnaldo Araújo Pereira da Costa
Arnaldo Araújo Pereira da Costa
Prefeito Municipal
ARNALDO ARAUJO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 504.332.533-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO
UNIDOS PARA RECONSTRUIR

DECRETO Nº 036/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre a adequação no Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais no âmbito do Estado do Piauí, aprovado pelo Decreto nº 19.085 de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 10, de 16 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, submetida à apreciação e aprovação do Comitê de Operações Emergenciais – COE – em reunião do dia 20 de julho de 2020, recomendando adequação do Calendário de Retomada das Atividades;

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades se dará de forma gradual, levando-se em conta a relevância de cada setor para a manutenção da saúde e da economia no município;

DECRETA:

Art. 1º O Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais no âmbito do Município, aprovado pelo Decreto nº 034 de 20 de Julho de 2020, passa a vigorar com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020.

GRUPO 1 20/07/2020	GRUPO 1 27/07/2020	GRUPO 2 10/08/2020	GRUPO 2 17/08/2020	GRUPO 2 24/08/2020	GRUPO 3 08/09/2020	GRUPO 3 22/09/2020
Casas de Construções / Construção Civil	Lojas de Roupas e Calçados	Salões	Hotéis e Pousadas	Associações e Sindicatos	Atividades Artistas e Esportivas	Educação (creche, ensino fundamental, ensino médio e superior)
Oficina Automotiva	Papelarias	Clínicas de Estética	Restaurantes e Lanchonetes		Bibliotecas e Espaços Públicos (Praças)	Academias
Casas Agropecuárias Depósitos de bebidas	Armarinhos		Bares	Agências de viagens Atividades de organização de eventos	Clubes	
Escritórios de Advocacia e Contabilidade Transporte de Passageiros	Igrejas	Depilação				
Comércios de venda de Móveis e eletrodomésticos		Lojas de Manutenção de aparelhos eletrônicos	Administração Pública			

Art. 2º Os salões, Clínicas de estética, Depilação ficarão sujeitos ao horário de ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO das 7:00h as 19:00h, em acordo a determinações sanitárias expedidas pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art. 3º Os restaurantes, lanchonetes e bares ficarão sujeitos ao horário de ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO das 8:00h as 23:00h, de segunda a sábado e das 8:00h as 18:00h, no domingo.

Parágrafo único: permitida música ao vivo e/ou som ambiente ou instrumental, nos estabelecimentos acima, desde que não haja danças, com o fim de se evitar aglomeração.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se os efeitos dos Decretos Municipais nº 014, 032/2020, 034/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto perdurar a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho/PI, 14 de agosto de 2020.

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL